Apresentação: 29/08/2023 19:26:55.780 - MESA
RIC n.2227/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações adicionais ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Sr. Waldez Góes, sobre a utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica para transporte aéreo nos dias em que especifica, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao senhor ministro o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre a utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica para transporte aéreo nos dias 06/02 (2 trechos), 12/02 (2 trechos), 13/02 (2 trechos), 20/02 (4 trechos), 23/02 (4 trechos), 25/02 (4 trechos), 02/03 (2 trechos), 06/03 (2 trechos), 07/03 (2 trechos), 21/03 (3 trechos), 26/03 (3 trechos), 24/04 (3 trechos), 09/05 (2 trechos), 12/05 (2 trechos), 23/05 (2 trechos), 26/05 (2 trechos), 27/05 (2 trechos), 29/05 (2 trechos), 02/06 (2 trechos), 04/06, 05/06 (2 trechos), 17/06 (3 trechos), 02/07, 03/07, 07/07 (2 trechos), 10/07 (3 trechos), 11/07, 13/07 (3 trechos), 07/08, 08/08 e 11/08 (2 trechos), todos em 2023, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o ministério reconhecer como importantes:

1. Solicito o envio de todos os registros dos motivos das viagens nos dias mencionados, considerando as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020.

2. Solicito o envio de todos os comprovantes das situações que motivaram as viagens nos dias mencionados, considerando o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020.

CD231217196000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231217196000

Apresentação: 29/08/2023 19:26:55.780 - MESA
RIC n.2227/2023

3. Solicito listagem com a identificação de **todas** as pessoas que acompanharam o ministro nas viagens dos dias mencionados.

4. O art. 7º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, dispõe que "ficarão a cargo da autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas". Quais são os critérios utilizados pelo ministro para o preenchimento das vagas remanescentes nas aeronaves por ele solicitadas?

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica. O decreto estabelece rol expresso – e restrito – de autoridades que poderão requerer transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica: i) Vice-Presidente da República; ii) os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal; iii) os Ministros de Estado; e iv) os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Todas as demais pessoas, incluindo ministros de cortes superiores, só podem utilizar as vagas remanescentes da aeronave, quando houver, caso sejam convidadas pela autoridade solicitante.

Nesse sentido, em que pese o decreto conferir à autoridade solicitante as prerrogativas de análise da efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica e de indicação das pessoas para preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, está expressa no normativo a obrigação das autoridades produzirem registros e disponibilizá-los para a sociedade, nos termos do art. 6º, caput, incisos e § 1º:

> "Art. 6º Compete à autoridade solicitante manter:
>
> I - o registro das datas, dos horários e dos destinos de sua viagem
>
> II - o registro do motivo da viagem, abrangido dentre as hipóteses previstas no caput do art. 3º;
>
> III - a comprovação da situação que motivou a viagem; e
>
> IV - o registro daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.
>
> § 1º Caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade

CD231217196000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231217196000

Apresentação: 29/08/2023 19:26:55.780 - MESA
RIC n.2227/2023

solicitante a disponibilização das informações a que se refere o caput".

Cabe ressaltar que, no início deste ano, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República realizou trabalhos de orientação[1] das altas autoridades sobre as regras de transporte aéreo em aeronaves da FAB, com expedição de materiais de esclarecimento sobre a importância dos registros e a obrigação de que sejam amplamente disponibilizados ao público.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos citados.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA

NOVO/SP

1 https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/noticias/noticias-2023/cep-orienta-altas-autoridade-sobre-as-regras-de-transporte-aereo-em-aeronaves-da-fab, acessado em 15/08/2023.

CD231217196000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231217196000